



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 985

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Outros Atos	5
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	5
Atos Legislativos	5
Resumo da Sessão	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 985

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.667, de 06 de abril de 2020.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.667/2020:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste município, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.630, de 26 de setembro de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. O reajuste do cartão de alimentação, instituído pela Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, e do subsídio de caráter indenizatório a título de

assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas instituído pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, ficam condicionados a disponibilidade financeira, por meio de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e regulamentado por Decreto editado pelo Poder Executivo, desde que não ultrapasse a mesma proporção prevista no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.059, de 1º de abril de 2020.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor João Batista Braga, no cargo de Auxiliar Técnico de Esportes do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 053/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2437/2020 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, do funcionário público municipal João Batista Braga, exercendo as funções do cargo de Auxiliar Técnico de Esportes, Nível III, Referência "L" da Escala de Vencimentos – Anexo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 985

Página 3 de 6

IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, extinto na vacância, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de abril de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.060, de 1º de abril de 2020.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Maria Mônica Lasca Filla, no cargo de Terapeuta Ocupacional do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 071/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2215/2020 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária

pública municipal Maria Mônica Lasca Filla, exercendo as funções do cargo de Terapeuta Ocupacional, Nível X, Referência "L" da Escala de Vencimentos – Cargos de Ensino Superior – Horistas - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de abril de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.061, de 1º de abril de 2020.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor Renato José Alves, no cargo de Motorista do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 064/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2226/2020 da Municipalidade,

Decreta:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 985

Página 4 de 6

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, do funcionário público municipal Renato José Alves, exercendo as funções do cargo de Motorista, Nível IV, Referência "L" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de abril de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.062, de 03 de abril de 2020.

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos e taxas municipais no âmbito do Município de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda, que se manifestou favorável a prorrogação de prazo para pagamento de impostos e taxas municipais, como uma das medidas que visam minimizar o impacto da transmissão da COVID-19 em Taquaritinga;

Considerando que a medida visa diminuir a procura de contribuintes pela consulta e emissão do boleto no Paço Municipal, além de permitir maior prazo diante do cenário atual,

Decreta:

Art. 1º. Em função dos impactos da pandemia do COVID-19, as datas de vencimento dos tributos e taxas municipais previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, inclusive os decorrentes de parcelamentos de créditos municipais inscritos em dívida ativa, ficam prorrogados por 15 (quinze) dias, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de abril de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.063, de 06 de abril de 2020.

Suspende o expediente das repartições públicas municipais no dia 09 de abril de 2020, véspera da sexta-feira Santa neste ano, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 985

Página 5 de 6

Considerando a religiosidade do nosso povo e o Tríduo Pascal, que se inicia na Quinta-Feira Santa, quando se celebra a instituição da Eucaristia por Jesus Cristo durante a Última Ceia;

Considerando, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretarão prejuízos para o serviço público municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais no dia 09 de abril de 2020, Quinta-feira de Endoenças.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Outros Atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Ministério do Desenvolvimento Regional

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Objeto
23/03/2020	98.760,00	Convênio 844702/2017 - Planejamento Urbano - Revitalização e Urbanização de Espaço Urbano (Praça Dr. Horácio Ramalho), no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo. Parcela nº 01 (10% do Repasse Federal.10%

Taquaritinga, 25 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal de Taquaritinga

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Resumo da 7.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Taquaritinga, realizada na segunda-feira, 6 de abril de 2020, no Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi.

ORDEM DO DIA - PROJETOS

1) Projeto de Lei Complementar, enviado pelo Poder Executivo, que concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais. Será aplicado o índice de 4,48%, inclusive para os inativos paritários. Os não-paritários terão seu reajuste pelo índice definido pelo governo federal. O projeto aprovado pelos vereadores também contempla o cartão alimentação, atualmente fixado em R\$ 400. De acordo com o texto, um eventual reajuste do cartão ficou condicionado à disponibilidade financeira da Prefeitura. Treze vereadores participaram da sessão – os dois com mais de 60 anos de idade, Gilberto Junqueira e Mirão Basso, têm faltas justificadas por estarem no grupo de risco do novo coronavírus.

INDICAÇÕES

TODOS OS VEREADORES

Para que o prefeito, em caráter emergencial, para que determine a concessão de gratificação à título de “Serviços Extraordinários” aos servidores públicos que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 985

Página 6 de 6

prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19). A concessão da referida gratificação seria temporária e transitória, concedida enquanto for declarada situação de emergência em saúde pública do município de Taquaritinga (Crise Sanitária) devido à instalação da pandemia. Seriam beneficiados os servidores públicos das Secretarias da Saúde, Secretaria da Promoção Social, Secretaria de Serviços Municipais e outras Secretarias ou órgãos que estejam envolvidos diretamente no combate a pandemia, valendo exclusivamente àqueles que exercem de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (Covid 19), indicados pelos seus respectivos Secretários. A concessão da gratificação teria caráter indenizatório e não seria incorporada ao vencimento, remuneração ou provento. O pagamento da referida gratificação seria calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas. Caso as eleições municipais não sejam prorrogadas, fato que impediria o pagamento de vantagens devido aos prazos que se iniciam no dia 07 de abril, que a Prefeitura determine de imediato o pagamento por meio de insalubridade ou até mesmo periculosidade a todos os envolvidos, justos dispositivos existentes no ordenamento jurídico local, bastando apenas a edição das portarias de concessão, no prazo hábil.

REQUERIMENTOS

BETO GIROTTO

Para que o prefeito envie a este vereador, em tempo hábil, planilha contendo razão social, CNPJ, tipo de serviço prestado, valor pago e endereço de todas os microempreendedores individuais (MEI) que prestaram serviço, vendas ou mantêm algum contrato com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2019 até a presente data.

PROF. CAIO PORTO

Para que o prefeito, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, envie a este vereador, em tempo hábil, planta ou croqui de áreas e terrenos que serão objeto de doação pela municipalidade.

DR. DENIS MACHADO

Para que o prefeito estude a possibilidade de isentar os contribuintes do pagamento de dois meses do IPTU ou de prorrogar o saldo de duas parcelas, em razão da pandemia, que ataca diretamente o orçamento das famílias.

TODOS OS VEREADORES

Para que o secretário da Saúde dispense do trabalho os servidores públicos com mais de 60 anos e as gestantes, pois fazem parte do grupo de risco do novo coronavírus.

GENÉSIO VALENSIO E JUNINHO PREVIDELLI

Para que o prefeito informe quais as atitudes que serão tomadas para apurar a responsabilidade da pessoa que postou, na rede social da Prefeitura, uma charge política depreciativa ao presidente da República.